



PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, no substitutivo ao Projeto de Lei nº 914 de 2024, o seguinte artigo que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste Decreto-Lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do artigo 1º, bem como poderá:

I - dispor sobre normas, métodos e padrões específicos de valoração aduaneira dos bens contidos em remessas postais internacionais;

II - dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas:

a) A partir de 1º de janeiro de 2025, de valor de quarenta dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas, independente do remetente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

- b) A partir de 1º de janeiro de 2026, de valor de trinta dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas, independente do remetente;*
- c) A partir de 1º de janeiro de 2027, será aplicada a alíquota do imposto de importação de acordo com estudos periódicos do Ministério da Fazenda para as remessas internacionais independente do seu valor.*

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Balanço Aduaneiro publicado pela Receita Federal do Brasil (RFB), em 2022 mais de 176 milhões de volumes foram importados através de remessas internacionais. A expectativa é de que o crescimento dos volumes importados se mantenha em 2023 e nos próximos anos, impulsionado pelos avanços tecnológicos e logísticos que permitem ao consumidor acesso a uma diversidade de produtos do mundo inteiro em tempo razoável.

É preciso, contudo, garantir que os avanços no comércio eletrônico transfronteiriço não representem uma perda de direitos e de bem-estar para o consumidor, principalmente para aqueles com menor poder aquisitivo e menor acesso a diversidade de produtos, mas que ao mesmo tempo promova limites nas compras internacionais para gerar competitividade com o mercado nacional.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão de dispositivos ao Decreto-Lei nº 1.804, de 03 de setembro de 1980, que trata da tributação simplificada nas remessas internacionais, para garantir uma isonomia ao benefício aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

consumidores preservando o princípio do “De Minimis”, garantindo o acesso e o consumo inclusive das parcelas da população menos favorecidas (majoritariamente as classes C, D e E). Importante notar que dados da Receita Federal mostram que o valor médio das compras internacionais via Remessa Conforme é de fato pequeno, correspondendo em média a 82 reais (menos 20 dólares) e com uma frequência de compra maior do que 20 dias, corroborando o uso pessoal.

A proposta de encerramento gradual do regime de De Minimis é fundamental para mitigar os impactos sobre as classes mais baixas, que seriam desfavorecidas pela sua extinção imediata. Para garantir que o acesso a benefícios essenciais seja preservado, sugere-se um período de transição faseado. Este período estaria em conformidade com as recentes iniciativas do governo federal, que implementou medidas similares em outros setores dentro do programa Mover, visando uma adaptação mais suave e justa para todos os envolvidos

Busca-se também incorporar as boas práticas sugeridas por organismos internacionais tais como a Organização Mundial das Aduanas (OMA), Organização Mundial do Comércio (OMC), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), que recomendam a adoção do “De Minimis” baseado no registro das operações de comércio exterior, como forma de trazer mais transparência, conformidade e facilitação para o comércio de pequenos valores. Para esse fim, ressalta-se o exitoso e pioneiro programa brasileiro Remessa Conforme, que tem garantido segurança jurídica e facilitação do comércio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Dessa forma, contamos com apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 07/05/2024 18:36:26.307 - PLEN
EMP 24 => PL 914/2024

EMP n.24



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248580221200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* CD 248580221200 *